

Prospeto**BANKINTER INVESTMENT INVERSION ALTERNATIVA II, F.I.L.**

O valor do património de um fundo de investimento, qualquer que seja a sua política de investimento, está sujeito a flutuações dos mercados, podendo resultar tanto em rendimentos positivos como em perdas.

Com antecedência suficiente à subscrição, o documento com a informação fundamental para o investidor deve ser fornecido gratuitamente e, mediante solicitação prévia, o prospeto (que contém o regulamento de gestão) e os últimos relatórios anuais e semestrais publicados. Todos estes documentos podem ser consultados na página web da Sociedade Gestora ou da entidade comercializadora, bem como nos registos da CNMV. Para mais esclarecimentos, contacte estas entidades.

Advertências efetuadas pela CNMV: ADVERTE-SE OS PARTICIPANTES DE QUE NÃO PODERÃO LIQUIDAR O SEU INVESTIMENTO DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DO FUNDO. ADVERTE-SE QUE A ESTRUTURA DE CUSTOS DO FUNDO É ESPECIALMENTE COMPLEXA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO

Data de constituição do Fundo: 17/03/2026

Data de registo na CNMV: 10/04/2026

Sociedade Gestora: BANKINTER INVESTMENT, SGIIC, S.A.U.⁽²⁾

Grupo da Sociedade Gestora: BANKINTER

Depositário: BANKINTER, S.A

Grupo Depositário: BANKINTER

Auditor: PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Categoria: Fondo de Inversión Libre ("FIL"). GLOBAL.

Prazo indicativo do investimento: Este FIL pode não ser adequado para investidores que prevejam resgatar o seu dinheiro num prazo inferior a 7 anos, prorrogável até 11 anos a partir da Data de Fecho Inicial.

Objetivo de gestão: Obter rentabilidades a longo prazo ajustadas ao risco através do investimento em fundos subjacentes e do investimento direto. O fundo não tem um índice de referência (fundo ativo).

Política de investimento:

O FIL investirá 50%-100% do Património Total Afetado ("PTA") em ECR, FCRE, FILPE, IICIL e EICC⁽³⁾ espanholas e entidades estrangeiras similares ("Fundos Subjacentes" ou "FS") geridos ou assessorados por "BANKINTER INVESTMENT, SGIIC, S.A.U." (a "Sociedade Gestora") ou entidades do seu grupo e 0-30% em FS geridos por gestoras terceiras sujeitas a supervisão, domiciliadas na UE e/ou em países da OCDE. Através dos FS, o FIL investirá 70-100% da exposição total em capital próprio não cotado, 0-30% em capital próprio cotado, 0-30% em instrumentos de rendimento fixo não cotados (incluindo empréstimos e dívida subordinada) e 0-70% em ativos não financeiros (imobiliário e infraestruturas).

Investir-se-á num mínimo de 10 FS.

Após 3 anos desde o registo, o FIL não terá uma concentração superior a 15% do PTA no mesmo FS. A concentração num único FS pode atingir 100% do PTA durante os primeiros 12 meses.

O FIL poderá investir 0-50% do PTA diretamente em capital próprio não cotado. Após 3 anos desde o registo, o FIL não terá uma concentração superior a 15% do PTA na mesma empresa.

Não existe predeterminação por áreas geográficas (podendo investir-se em países da OCDE/emergentes), setores, moeda, capitalização nem duração média da carteira. O FIL não investirá em ativos que, no momento do investimento, tenham uma classificação inferior a Baa3⁴ ou equivalentes (de acordo com agências de reconhecido prestígio).

O FIL poderá investir entre 0% -25% do PTA, direta ou indiretamente através de OIC⁵, em títulos rendimento fixo sem predeterminação e em ativos líquidos.

O FIL não terá qualquer exposição direta a ativos não financeiros.

Período de Subscrição: desde o registo do FIL e até à data que a Sociedade Gestora determinar, dentro dos 18 meses seguintes ao registo, podem ser subscritos Compromissos de Investimento (CI), sem prejuízo de esse período poder ser prorrogado por um período extraordinário adicional de 6 meses, a critério da Sociedade Gestora (a "Data de Fecho Final").

Período de Investimento (PI): desde a Data de Fecho Inicial (data em que o primeiro pagamento será efetuado pelos participantes do FIL, exceto os participantes na constituição do fundo, que ocorrerá no máximo quatro (4) meses após o registo do FIL) até ao decurso de 3 anos desde essa data (não se excluem alienações prévias). No entanto, este período poderá ser prolongado à discrição da Sociedade Gestora por períodos anuais até um máximo de dois (2) anos.

Período de Desinvestimento (PD): desde a data de conclusão do PI e até ao decurso de 4 anos a partir dessa data. No entanto, este período poderá ser prolongado à discrição da Sociedade Gestora por períodos anuais até um máximo de dois (2) anos.

Financiamento externo: o FIL poderá obter financiamento apenas para atender necessidades transitórias de tesouraria até ao máximo do menor dos seguintes valores: (i) 30% do PTA, (ii) 100% do CI pendente de realização, e (iii) 100% do capital realizado, e desde que a duração do empréstimo seja inferior a 12 meses.

Reinvestimento: A Sociedade Gestora poderá decidir reinvestir os montantes que considerar adequados até um máximo de 120% do PTA e, em qualquer caso, no melhor interesse do Fundo.

Derivados: O FIL utilizará instrumentos derivados negociados em mercados regulamentados, diretamente para efeitos de cobertura e indiretamente através dos FS negociados ou não em mercados regulamentados, para efeitos de cobertura ou investimento.

O FIL poderá investir em FS e em empresas alavancadas. A alavancagem total máxima do FIL será 2 vezes o património.

O FIL e o FS poderão investir 0-100% do PTA em moedas diferentes do euro, pelo que o risco cambial será de 0-100% da exposição total.

1 Sigla definida no Apêndice à tradução.

2 Siglas definidas no Apêndice à tradução.

3 Siglas definidas no Apêndice à tradução.

4 Significado da sigla clarificado no Apêndice à tradução.

5 Sigla definida no Apêndice à tradução.

Informação adicional sobre os investimentos

Em relação aos FS nos quais o FIL poderá investir e no que se refere à seleção e subscrição de compromissos nos Fundos Subjacentes, entre outros fatores, poderá analisar-se a experiência das sociedades gestoras e os resultados passados, os montantes investidos por operação, o tamanho das empresas adquiridas ou financiadas, os múltiplos de entrada e de saída dos investimentos, os níveis de alavancagem utilizados, a origem das operações (se são próprias, leilões, através de terceiros, etc.), o grau de especialização setorial, a forma de venda das empresas (entradas em bolsa, venda a terceiros, venda a parceiros internos, etc.), a percentagem de controlo ou participação nas empresas, as formas de financiamento utilizadas ou os mecanismos de liquidez utilizados. O volume dos ativos sob gestão e a experiência das sociedades gestoras dos FS também serão considerados.

Os investimentos poderão ser feitos em FS que, por sua vez, podem investir noutras ECR, FCRE, FILPE, IICIL e EICC e entidades estrangeiras semelhantes.

O Fundo investirá em FS (i) através da subscrição na emissão de unidades de participação em fundos de nova criação (Operações no mercado primário), até 100% do PTA; ou (ii) através da aquisição a terceiros de unidades de participação em FS, ou através da subscrição em FS com uma carteira de investimentos já constituída em pelo menos 50% do seu PTA (Operações no mercado secundário), até 50% do PTA. Além disso, o FIL poderá investir em regime de coinvestimento com os FS nos ativos em que estes investem até um máximo de 25% do seu PTA. Os coinvestimentos efetuados pelo FIL serão realizados de acordo com os procedimentos da Sociedade Gestora para a prevenção e gestão de conflitos de interesses. Além disso, em nenhuma circunstância os coinvestimentos serão efetuados diretamente em ativos não financeiros.

Em relação às empresas nas quais se prevê investir diretamente, serão tidos em conta tanto os componentes da análise quantitativa como qualitativa. Fatores como a qualidade dos administradores, a existência de acionistas de controlo, a capacidade de gerar fluxo de caixa livre, o nível de alavancagem financeira e a defesa contra concorrentes atuais ou futuros serão critérios que poderão ser analisados na avaliação dos investimentos. Para a seleção dos negócios, serão priorizadas as estimativas de fluxos de caixa livre e o seu grau de visibilidade, a remuneração total ao acionista e a relação entre o valor da empresa e os seus fluxos de caixa, bem como o crescimento estimado destes.

O Fundo é gerido de forma flexível, pelo que não tem nenhum índice de referência na sua gestão. A Sociedade Gestora poderá tomar decisões de investimento em função das suas análises e expectativas, sem que a gestão tenha de estar condicionada pela evolução de um índice de referência específico.

Percentagens de participação: Após 3 anos a contar da data do registo do FIL, este não poderá comprometer mais de 15% do PTA num único FS. No que se refere à participação nas empresas em que investirá através dos FS, não são estabelecidas percentagens máximas ou mínimas de participação. A concentração máxima num único FS pode atingir 100% do PTA do Fundo durante os primeiros 12 meses de duração do Fundo.

Caso o FIL invista diretamente, após 3 anos a contar do registo do FIL, este não pode ter uma concentração superior a 15% do PTA na mesma empresa.

Adverte-se que as percentagens relativas ao PTA seriam diferentes se se tomasse como referência o património líquido.

Áreas geográficas: não são estabelecidos limites mínimos ou máximos por áreas geográficas, tendo o Fundo um âmbito de investimento global, incluindo países emergentes. No entanto, o objetivo do Fundo é ter presença através dos FS em que investe e através do investimento direto, na Europa e/ou em países da OCDE e, excecionalmente, no resto do mundo, embora a composição final da carteira possa variar em função das oportunidades de investimento. Como tal, embora não sejam estabelecidos limites concretos, os investimentos do FIL serão diversificados em termos geográficos e setoriais.

Tipologia das empresas em carteira nas quais o FIL investe, tanto diretamente como indiretamente através dos FS: Através de

investimento direto ou nos FS, procurar-se-á obter exposição a diferentes estratégias de investimento, sem limitações quanto aos setores das empresas em que se investirá direta ou indiretamente.

A dívida subordinada tem prioridade de cobrança inferior à dívida sénior, sendo a de maior subordinação a denominada Additional Tier 1 (AT1⁶), que costuma ter vencimento perpétuo e incorpora opções de cancelamento antecipado por parte do emitente e cláusulas de absorção de perdas, em virtude das quais, dependendo da solvência do emitente, pode ocorrer uma conversão do capital da obrigação ou uma redução total ou parcial do capital (dependendo das características de cada emissão).

A qualidade de crédito acima referida será a atribuída pelas principais agências de rating do mercado. Se uma emissão não tiver notação atribuída, será considerada a notação do emitente. A Sociedade Gestora avaliará a solvência dos ativos de modo a não investir em ativos que, a seu critério, tenham uma qualidade creditícia inferior à mencionada anteriormente.

O FIL cumprirá os princípios de diversificação do risco e de transparência, em conformidade com o artigo 23.º da *Ley 35/2003, de 4 de noviembre, de Instituciones de Inversión Colectiva (LIIC)*⁷.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM ATIVOS LÍQUIDOS E GESTÃO DA LIQUIDEZ.

O FIL poderá investir até 25% do PTA, diretamente ou através de OIC financeiros harmonizados, pertencentes ou não ao grupo da Sociedade Gestora, em (i) instrumentos de rendimento fixo, com rating mínimo equivalente ao do Reino de Espanha, sem predeterminação de emissores/mercados, moeda ou duração e (ii) ativos líquidos (numerário, depósitos bancários, acordos de recompra e/ou ativos do mercado monetário) com uma duração que não deverá exceder 12 meses, em emissores e mercados da OCDE, com rating mínimo equivalente ao do Reino de Espanha, sem predeterminação de moeda.

Os resgates voluntários não são permitidos durante a duração do FIL.

Existe um período obrigatório de 7 anos, prorrogáveis até 11 anos a partir da Data de Fecho Inicial.

Durante a duração do FIL, este poderá receber distribuições das entidades em que investe diretamente e dos FS. O FIL poderá utilizar esses montantes para os investir durante o PI e para fazer face às comissões previstas no presente prospeto, às obrigações e às despesas operacionais no interesse do Fundo. O FIL poderá igualmente utilizar estas distribuições para efetuar distribuições aos seus próprios participantes, de acordo com a secção Procedimento de subscrição e resgate, que terá lugar especialmente durante o Período de Desinvestimento, embora as distribuições durante o PI não estejam excluídas, de acordo com as necessidades de liquidez do FIL.

O FIL poderá utilizar técnicas referidas no artigo 18.º da *Orden EHA 888/2008* com a finalidade de gerir de forma mais eficiente a carteira, que sejam economicamente adequadas para o fundo, em função do seu custo. Especificamente, podem ser efetuadas aquisições temporárias (simultâneas) de dívida pública da UE (principalmente espanhola), com uma notação mínima equivalente à do Reino de Espanha em cada momento, com um prazo máximo de 90 dias. O risco de contraparte é considerado imaterial, uma vez que a transação é garantida pelo subjacente da transação. As entidades que atuam como contraparte e que recebem esses custos serão instituições financeiras da UE, de reconhecido prestígio, dedicadas habitualmente a esta atividade, com solvência suficiente segundo o critério da sociedade gestora e podem ou não pertencer ao grupo da sociedade gestora ou do depositário. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para as atividades económicas ambientalmente sustentáveis. Serão permitidas situações transitórias de menor risco na carteira, sem que tal implique uma alteração da vocação de investimento.

A composição da carteira pode ser consultada nos relatórios periódicos.

PERFIL DE RISCO

Riscos Relevantes: 1. Risco de liquidez. 2. Risco de mercado. 3. Risco cambial. 4. Risco-país. 5. Risco de Gestão. 6. Risco de Avaliação. 7. R. concentração. 8. R. crédito. 9. R. derivados. 10. R. Alavancagem. 11. R. Infraestruturas e imobiliário. 12. Riscos jurídicos e fiscais. 13. Risco de sustentabilidade. Esta lista não é exaustiva. O VL da unidade de participação (VL) pode apresentar uma elevada volatilidade.

Descrição dos riscos relevantes:

1. R. Liquidez: falta de liquidez dos investimentos. Não é possível resgatar unidades de participação durante a duração do FIL. 2. R. Mercado: A rentabilidade pode ser afetada pela volatilidade dos mercados em que se investe e pelas taxas de juro. 3. R. Cambial: O investimento em moedas diferentes do euro pode oscilar devido à taxa de câmbio. 4. R. País: O FIL poderá investir em países onde imprevistos de natureza social, política ou económica podem afetar o valor dos investimentos, tornando-os mais voláteis ou mesmo provocando perdas. 5. R. Gestão: O êxito do FIL dependerá da aptidão da Sociedade Gestora para identificar, selecionar e subscrever CI, bem como investir com êxito em FS ou em investimentos diretos. Não existe garantia de que os investimentos do FIL ou os FS sejam adequados ou bem-sucedidos. 6. R. Avaliação: Dependerá das avaliações e dos métodos dos gestores dos FS e da Sociedade Gestora. As datas de avaliação dos FS podem diferir das do FIL. Durante os primeiros anos, o impacto das despesas pode exceder as receitas e reduzir o valor das unidades de participação abaixo do seu valor inicial (Curva J). 7. R. Concentração: Por investimento num número reduzido de FS e empresas. 8. R. Crédito: Se o emissor de títulos de rendimento fixo não puder realizar o pagamento. 9. R. Derivados: Associado a uma cobertura imperfeita e ao incumprimento da contraparte por não existir uma câmara de compensação. 10. R. Alavancagem: A alavancagem do FIL, FS e das empresas investidas representa um maior risco financeiro face a oscilações negativas do mercado. 11. R. Infraestruturas e imobiliário: A evolução do mercado imobiliário pode afetar a avaliação dos imóveis investidos através dos FS, e restrições regulamentares, administrativas ou encargos fiscais podem afetar o desenvolvimento e a exploração das infraestruturas investidas através dos FS. 12. R. Jurídicos e Fiscais: Podem ocorrer alterações regulamentares ou interpretativas com efeitos adversos. 13. R. Sustentabilidade: Ver outras

informações de interesse.

INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

O participante poderá subscrever e resgatar as suas unidades de participação conforme a frequência determinada pela Sociedade Gestora.

Valor aplicável: Para as subscrições, o Valor da Unidade de Participação (UP) aplicável será o primeiro calculado após cada solicitação, tendo em conta as especificidades aplicáveis às subscrições descritas no presente prospeto.

Frequência de cálculo do valor das UPs: Trimestral (último dia útil de cada trimestre civil). Será calculado um valor adicional em cada entrada e distribuição. Após o registo do FIL na CNMV, terá início o Período de Subscrição (PS), durante o qual cada investidor assinará um compromisso de investimento (CI), pelo qual se compromete a efetuar as suas contribuições para o FIL e a pagar as comissões e despesas do FIL. O conjunto dos CI do FIL constituirá o Património Total Afetado (PTA). O Bankinter Investment, S.A.U. contribuirá com o património inicial do FIL para efeitos da sua constituição e registo na CNMV, podendo efetuar contribuições subsequentes no âmbito do PS.

Após a Data de Fecho Inicial (data em que a primeira obrigação de entrada será efetuada pelos investidores do FIL diferentes dos participantes na constituição do fundo, que ocorrerá no prazo máximo de quatro (4) meses após o registo do FIL), as datas para as realizações subsequentes ocorrerão ao ritmo e nas datas decididas pela Sociedade Gestora. Uma vez declarada a Data do Último Fecho, o PS terminará e não serão aceites CI adicionais.

O fim do Período de Subscrição e a Data de Fecho Inicial serão comunicados através de um Facto Relevante.

Se um participante não realizar atempadamente a obrigação de entrada da parte proporcional do seu CI, tal como notificado pela Sociedade Gestora, o Fundo receberá juros de mora iguais a 5% ao ano, calculados sobre o montante da obrigação de entrada do CI exigido pela Gestora, desde a data do pedido da Sociedade Gestora até à data da realização efetiva. Se o investidor não sanar o incumprimento no prazo de vinte (20) dias de corridos desde o incumprimento, será considerado como um Investidor em incumprimento. O documento do CI que será assinado pelos participantes deve conter informações sobre o procedimento de subscrição, incluindo o procedimento em caso de incumprimento da obrigação de entrada. No caso de o montante afetado ao CI ser apenas parcialmente realizado, o investidor deterá o número proporcional de unidades de participação a que tem direito a subscrever em virtude do montante desembolsado. A este respeito, declara-se expressamente que em caso algum o participante é obrigado a realizar uma obrigação de entrada em montante superior ao CI assumido durante o PS.

Caso o Património Total Afetado não atinja o valor de 100.000.000 euros antes da Data de Fecho Final, a Sociedade Gestora reserva-se o direito de não emitir as unidades de participação correspondentes e os CI assinados pelos investidores serão considerados nulos e sem efeito. A Sociedade Gestora comunicará esta circunstância aos investidores que tenham subscrito o CI e à CNMV, como Facto Relevante, procedendo à dissolução e liquidação do FIL. Não obstante o acima exposto, o Bankinter Investment, S.A.U. pode, se assim o entender, reduzir esse património mínimo e realizar a Data de Fecho Final com um valor de CI inferior.

Após a finalização do PI, a realização do CI só poderá ser solicitado pela Sociedade Gestora, (i) com o objetivo de responder a qualquer obrigação, despesa ou responsabilidade do FIL, de acordo com o estabelecido no Prospeto, (ii) com o objetivo de cumprir contratos ou obrigações assinados antes da finalização do PI ou para realizar investimentos em FS nos quais o FIL já tenha formalizado um compromisso de investimento, desde que tais investimentos estejam em conformidade com o Prospeto e (iii) com o objetivo de efetuar investimentos complementares em FS ou diretamente em sociedades cujo negócio esteja relacionado ou seja complementar ao de um FS ou de uma entidade em que o FIL participe diretamente. Em qualquer caso, durante o Período de Desinvestimento, as alienações prevalecerão sobre os investimentos que possam ser efetuados nos termos neste parágrafo, que serão residuais.

Local de publicação do valor das UPs: A página Web da Sociedade Gestora ou do Bankinter, S.A., no prazo de 10 dias úteis a partir do VL aplicável.

Tratamento das ordens de subscrição e resgate: A rentabilidade de cada investidor dependerá das datas de fecho e do VL na altura do seu investimento, podendo ser superior ou inferior para os investidores no Primeiro Fecho ou em fechos subsequentes, dependendo da evolução do VL.

Realização de entradas: A Sociedade Gestora notificará os participantes, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis para a realização do montante, calculado proporcionalmente aos respetivos CI, e da data em que devem efetuar o depósito ou a transferência proveniente de outro OIC do montante afetado. Este pagamento implicará a subscrição, por parte dos investidores, das unidades de participação correspondentes aos montantes pagos e a aquisição da condição de participante (a menos que já o tivessem adquirido em encerramentos anteriores). Para este efeito, entende-se por dia útil os dias compreendidos entre segunda e sexta-feira (ambos inclusive), com exceção dos feriados em todo o território nacional ([Espanha](#)). Está previsto o seguinte regime de distribuição:

Resgate voluntário: Os participantes não podem resgatar total ou parcialmente as unidades de participação por sua vontade durante o período de duração do FIL.

Distribuições: A Sociedade Gestora fará distribuições, de forma igual para todas as classes, que serão comunicadas pela Sociedade Gestora com 20 dias úteis de antecedência, exceto quando existam circunstâncias excecionais. Estas distribuições serão efetuadas ao próximo VL disponível e serão pagas dentro dos 10 dias úteis seguintes. No caso de participantes pessoas singulares espanholas, antes de receberem as distribuições, poderão solicitar (i) a transferência para outro OIC, de acordo com a regulamentação vigente sobre transferências de OIC, ou (ii) o seu resgate em numerário. No caso de a opção escolhida pelo participante ser a transferência para outro OIC, a distribuição será materializada através de uma transferência obrigatória para

um fundo comercializado pelo Bankinter escolhido pelo participante. No caso de participantes que sejam pessoas coletivas, o resgate será em numerário.

Aquisição e transmissão de unidades de participação: As transferências que resultem numa mudança de propriedade não serão consideradas como reembolsos. Qualquer transmissão ou constituição de penhor ou ónus sobre unidades de participação requererá o consentimento prévio da Sociedade Gestora. Em especial, a Sociedade Gestora deve ser informada das características da transferência prevista e, em particular, da identidade do adquirente previsto. A Sociedade Gestora poderá opor-se à transmissão no caso de o potencial adquirente não cumprir devidamente os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas políticas e procedimentos do Grupo Bankinter em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ou qualquer outra norma aplicável. Poderá encontrar informação vinculativa pormenorizada sobre o processo de transmissão das unidades de participação no Compromisso de Investimento.

Entende-se por dia útil todos os dias de segunda a sexta-feira, exceto os feriados em todo o território nacional [\(Espanha\)](#).

Existem diferentes classes de participações que se distinguem pelas comissões que lhes são aplicáveis ou por outros aspetos relacionados com a comercialização.

CLASSES DE UNIDADES PARTICIPAÇÕES DISPONÍVEIS
CLASSE A
CLASSE B
CLASSE C
CLASSE D

INFORMAÇÃO DA CLASSE DE UNIDADE PARTICIPAÇÃO CLASSE A

Código ISIN: ES0164385009

Data de registo da participação: 10/04/2026

INFORMAÇÃO COMERCIAL

Grupo de investidores a quem se destina: clientes profissionais e não profissionais, nos termos da LMVSI²⁵, que investem por recomendação personalizada de um intermediário que preste o serviço de aconselhamento, com capacidade para suportar perdas em relação aos riscos assumidos pelo FIL e tendo em conta o horizonte temporal indicado.

Moeda de denominação das unidades de participação: euros.

Esta participação é de acumulação, ou seja, os rendimentos obtidos são reinvestidos.

Investimento mínimo inicial: 10.000 €.

Investimento mínimo a manter: 10.000 €. Para os investidores não profissionais que investem com base numa recomendação personalizada de um intermediário que presta o serviço de assessoria, o investimento no FIL não poderá representar mais de 10% do seu património financeiro, no caso de o património financeiro não exceder 500.000 euros. O investimento máximo inicial e a manter para esta classe de unidades de participação é de 50.000 €. Os montantes mínimos de investimento inicial e de investimento a manter serão exigidos a cada investidor, independentemente da forma de subscrição das unidades de participação (diretamente ou através de contas *omnibus*).

Principais entidades comercializadoras: Entidades legalmente autorizadas com as quais tenha sido assinado um contrato de comercialização. A possibilidade de efetuar subscrições e resgates de unidades de participação está disponível através da Internet, Serviço Eletrónico e Serviço Telefónico das entidades comercializadoras que o tenham previsto, mediante a assinatura do contrato correspondente.

COMISSÕES E DESPESAS

Comissões aplicadas	Porcentagem	Base de cálculo	Tranches / prazos
Gestão (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	1,95%	Património Total Afetado da Classe A	Desde a Data de Fecho Inicial até ao final do Período de Investimento.
Aplicada diretamente ao fundo	1,95%	Património realizado - desinvestimentos a Custo de Aquisição.	Após a finalização do Período de Investimento até ao final da duração do FIL.
Aplicada indiretamente ao fundo (*)	1,75%	Património	
Aplicada diretamente ao fundo	10%	Resultados	Ver a secção sobre sistema de imputação da comissão sobre resultados.
Depositário (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	0,04%	Património	
Aplicada indiretamente ao fundo (**)	0,2%	Património	
Desconto de subscrição	Prémio de compensação.	Montante de compensação	Este prémio de compensação aplicar-se-á aos CI novos ou adicionais admitidos após o Fecho Inicial.

(*) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

(**) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

O Fundo pode suportar as seguintes despesas: auditoria, taxas da CNMV, intermediação, liquidação e despesas financeiras relativas a empréstimos e descobertos. Além disso, o Fundo poderá suportar comissões por custódia e administração das unidades de participação dos participantes através de contas *omnibus*, despesas de operações bancárias, obrigações tributárias e despesas de diligência legal, fiscal e financeira dos investimentos, realizadas ou não, apenas quando se tratar de investimentos não realizados em FS geridos pela Sociedade Gestora. Todas as despesas acima referidas são estimadas, em conjunto, em 0,35% anual sobre o PTA do Fundo.

Os investidores que assumam compromissos após a Data de Fecho Inicial (tanto para novos participantes como para participantes existentes que, após essa data, aumentem os respetivos CI) deverão pagar aos participantes existentes um prémio de compensação.

Prémio de compensação: será calculado aplicando ao montante pago pelo participante (resultante da multiplicação do VL pelo número de unidades de participação subscritas) a taxa de juro anual equivalente ao rendimento da obrigação do Tesouro espanhol a 2 anos publicada na página Web do Banco de Espanha na Data de Fecho Inicial, acrescido de 250 pontos de base,

calculada proporcionalmente ao número de dias corridos entre a Data de Fecho Inicial e a data de pagamento, dividido por 365.

Em relação aos CI admitidos com posterioridade à Data de Fecho Inicial, deve salientar-se que a Comissão de Gestão será recalculada pela Sociedade Gestora como se esses CI tivessem sido admitidos na Data de Fecho Inicial.

A comissão de gestão de 1,95% sobre o PTA equivale a cerca de 2% sobre o ativo para investir (trata-se de cálculos indicativos, dado que se desconhece o valor real do ativo para investir em cada momento). A Sociedade Gestora receberá uma comissão de estruturação pelas atividades de conceção e lançamento do Fundo equivalente a 1% sobre o compromisso de investimento desembolsado pelos participantes em cada momento. No caso de investimento em FS geridos por entidades pertencentes ao Grupo Bankinter, o Fundo investirá em classes limpas, ou seja, sem comissões de estruturação, sem comissões de gestão, sem comissões de subscrição e resgate e sem comissões de desempenho para o Grupo Bankinter. As entidades do Grupo Bankinter envolvidas no depósito desses instrumentos de investimento receberão as correspondentes comissões de depósito.

Sistema de imputação de resultados

O FIL aplicará uma comissão de gestão variável que será cobrada após as distribuições terem sido efetuadas nesta classe da seguinte forma:

1. 100% para os investidores desta classe, até que tenham recebido um montante equivalente à totalidade do CI investido.
2. 100% para os investidores desta classe, até terem recebido um montante equivalente a um rendimento preferencial de 6% ao ano aplicado ao montante dos CI investidos por esse investidor em cada momento e não previamente reembolsados em distribuições.
3. Em terceiro lugar, depois de cumprido o pressuposto previsto no ponto 2 anterior, 60% para os investidores desta classe e 40% para a Sociedade Gestora, até que esta receba um montante em comissão de gestão variável equivalente a 10% sobre as distribuições efetuadas em excesso sobre aquelas efetuadas em virtude do ponto 1 anterior.
4. Em quarto lugar, 90% para os investidores desta classe e 10% para a Sociedade Gestora, até que os investidores tenham recebido um montante equivalente a um retorno preferencial de 10% (composto anualmente em cada aniversário da data em que foi realizada a primeira obrigação de entrada por um investidor no Fundo, e calculado diariamente com base num ano de 365 dias), aplicado ao montante dos CI realizados por esse investidor ao Fundo em cada momento e não reembolsado anteriormente através de distribuições (excluindo, para efeitos de cálculo deste retorno preferencial, os montantes distribuídos à Sociedade Gestora a título de Comissão de Gestão Variável).
5. Uma vez cumpridos os n.ºs 1, 2, 3 e 4, qualquer distribuição posterior deve ser efetuada da seguinte forma: (i) 85% para os investidores; e (ii) 15% para a Sociedade Gestora como Comissão de Gestão Variável.

INFORMAÇÃO SOBRE A RENTABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO

Gráfico da rentabilidade histórica

Os dados disponíveis são insuficientes para fornecer aos investidores uma indicação da rentabilidade histórica que seja útil.

⁶ Sigla definida no Apêndice à tradução

INFORMAÇÃO DA CLASSE DE UNIDADE PARTICIPAÇÃO CLASSE B

Código ISIN: ES0164385017

Data de registo da participação: 10/04/2026

INFORMAÇÃO COMERCIAL

Grupo de investidores a quem se destina: Clientes profissionais e não profissionais, na aceção da LMVSI, com capacidade para suportar perdas em relação aos riscos assumidos pelo FIL e tendo em conta o horizonte temporal indicado.

Moeda de denominação das unidades de participação: euros.

Esta participação é de acumulação, ou seja, os rendimentos obtidos são reinvestidos.

Investimento mínimo inicial: 100.000 €.

Investimento mínimo a manter: 100.000 €. Para investidores não profissionais, tanto o investimento mínimo inicial como o investimento mínimo a manter será de 100.000 €, exceto se investirem seguindo uma recomendação personalizada de um intermediário que lhes preste o serviço de aconselhamento, caso em que o investimento no FIL será de, no mínimo, 50.001 €, desde que o seu património financeiro ultrapasse os 500.000 euros e o investimento no FIL não represente mais de 10% do seu património financeiro. Para investidores profissionais, o investimento inicial mínimo e o valor mínimo a manter será de 50.001 euros. O investimento máximo inicial e a manter para esta classe de unidades de participação é de 500.000 €. Os montantes mínimos de investimento inicial e de investimento a manter serão exigidos a cada investidor, independentemente da forma de subscrição das unidades de participação (diretamente ou através de contas omnibus).

Principais entidades comercializadoras: As entidades legalmente autorizadas com as quais tenha sido assinado um contrato de comercialização. As subscrições e resgates de unidades de participação podem ser efetuados através da Internet, do Serviço Eletrónico e do Serviço Telefónico das entidades comercializadoras que o tenham previsto, mediante a assinatura do contrato correspondente.

COMISSÕES E DESPESAS

Comissões aplicadas	Porcentagem	Base de cálculo	Tranches / prazos
Gestão (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	1,60%	Património Total Afetado da Classe B	Desde a Data de Fecho Inicial até ao final do Período de Investimento.
Aplicada diretamente ao fundo	1,60%	Património realizado - desinvestimentos a Custo de Aquisição.	Após a finalização do Período de Investimento até ao final da duração do FIL.
Aplicada indiretamente ao fundo (*)	1,75%	Património	
Aplicada diretamente ao fundo	10%	Resultados	Consultar a secção relativa ao sistema de imputação de resultados
Depositário (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	0,04%	Património	
Aplicada indiretamente ao fundo (**)	0,2%	Património	
Desconto de subscrição	Prémio de compensação.	Montante de compensação	Este prémio de compensação aplicar-se-á aos CI novos ou adicionais admitidos após o Fecho Inicial.

(*) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

(**) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

O Fundo pode suportar as seguintes despesas: auditoria, taxas da CNMV, intermediação, liquidação e despesas financeiras relativas a empréstimos e descobertos. Além disso, o Fundo poderá suportar comissões por custódia e administração das unidades de participação dos participantes através de contas *omnibus*, despesas de operações bancárias, obrigações tributárias e despesas de diligência legal, fiscal e financeira dos investimentos, realizadas ou não, apenas quando se tratar de investimentos não realizados em FS geridos pela Sociedade Gestora.

Todas as despesas acima referidas são estimadas, em conjunto, em 0,35% anual sobre o PTA do Fundo.

Os investidores que assumam compromissos após a Data de Fecho Inicial (tanto para novos participantes como para participantes existentes que, após essa data, aumentem os respetivos CI) deverão pagar aos participantes existentes um prémio de compensação.

Prémio de compensação: será calculado aplicando ao montante pago pelo participante (resultante da multiplicação do VL pelo número de unidades de participação subscritas) a taxa de juro anual equivalente ao rendimento das obrigações do Tesouro espanhol a 2 anos, publicada na página Web do Banco de Espanha na Data de Fecho Inicial, acrescida de 250 pontos de base, calculada proporcionalmente ao número de dias corridos entre a Data de Fecho Inicial e a data de pagamento, dividido por 365.

Relativamente aos CI admitidos após a Data de Fecho Inicial, é de salientar que a Comissão de Gestão será recalculada pela Sociedade Gestora como se esses CI tivessem sido admitidos na Data de Fecho Inicial.

A comissão de gestão de 1,60% sobre o PTA equivale a cerca de 1,65% sobre o ativo para investir (trata-se de cálculos indicativos, dado que se desconhece o valor real do ativo para investir em cada momento). A Sociedade Gestora receberá uma comissão de estruturação pelas atividades de conceção e lançamento do Fundo equivalente a 0,75% sobre o compromisso de investimento realizado pelos participantes em cada momento. No caso de investimento em FS geridos por entidades pertencentes ao Grupo Bankinter, o Fundo investirá em classes limpas, ou seja, sem comissões de estruturação, sem comissões de gestão, sem comissões de subscrição e resgate e sem comissões de desempenho para o Grupo Bankinter. As entidades do Grupo Bankinter envolvidas no depósito desses instrumentos de investimento receberão as correspondentes comissões de depósito.

Sistema de imputação de resultados

O FIL aplicará uma comissão de gestão variável que será cobrada após as distribuições terem sido efetuadas nesta classe da seguinte forma:

1. 100% para os investidores desta classe, até que tenham recebido um montante equivalente à totalidade do CI investido.
2. 100% para os investidores desta classe, até terem recebido um montante equivalente a um rendimento preferencial de 6% ao ano aplicado ao montante dos CI investidos por esse investidor em cada momento e não previamente reembolsados em distribuições.
3. Em terceiro lugar, depois de cumprido o pressuposto previsto no ponto 2 anterior, 60% para os investidores desta classe e 40% para a Sociedade Gestora, até que esta receba um montante em comissão de gestão variável equivalente a 10% sobre as distribuições efetuadas em excesso sobre aquelas efetuadas em virtude do ponto 1 anterior.
4. Em quarto lugar, 90% para os investidores desta classe e 10% para a Sociedade Gestora, até que os investidores tenham recebido um montante equivalente a um retorno preferencial de 10% (composto anualmente em cada aniversário da data em que foi realizada a primeira obrigação de entrada por um investidor no Fundo, e calculado diariamente com base num ano de 365 dias), aplicado ao montante dos CI realizados por esse investidor ao Fundo em cada momento e não reembolsado anteriormente através de distribuições (excluindo, para efeitos de cálculo deste retorno preferencial, os montantes distribuídos à Sociedade Gestora a título de Comissão de Gestão Variável).
5. Uma vez cumpridos os n.ºs 1, 2, 3 e 4, qualquer distribuição posterior deve ser efetuada da seguinte forma: (i) 85% para os investidores; e (ii) 15% para a Sociedade Gestora como Comissão de Gestão Variável.

INFORMAÇÃO SOBRE A RENTABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO

Gráfico da rentabilidade histórica

Os dados disponíveis são insuficientes para fornecer aos investidores uma indicação da rentabilidade histórica que seja útil.

INFORMAÇÃO DA CLASSE DE UNIDADE PARTICIPAÇÃO CLASSE C

Código ISIN: ES0164385025

Data de registo da participação: 10/04/2026

INFORMAÇÃO COMERCIAL

Grupo de investidores a quem se destina: Clientes profissionais e não profissionais, na aceção da LMVSI, com capacidade para suportar perdas em relação aos riscos assumidos pelo FIL e tendo em conta o horizonte temporal indicado.

Moeda de denominação das unidades de participação: euros.

Esta participação é de acumulação, ou seja, os rendimentos obtidos são reinvestidos.

Investimento mínimo inicial: 500.001 €.

Investimento mínimo a manter: 500.001 €. O investimento máximo inicial e a manter para esta classe de unidades de participação é de 2.000.000 €. Os montantes mínimos de investimento inicial e de investimento a manter serão exigidos a cada investidor, independentemente da forma de subscrição das unidades de participação (diretamente ou através de contas omnibus).

Principais entidades comercializadoras: As entidades legalmente autorizadas com as quais tenha sido assinado um contrato de comercialização. A possibilidade de efetuar subscrições e resgates de unidades de participação está disponível através da Internet, Serviço Eletrónico e Serviço Telefónico das entidades comercializadoras que o tenham previsto, mediante a assinatura do contrato correspondente.

COMISSÕES E DESPESAS

Comissões aplicadas	Porcentagem	Base de cálculo	Tranches / prazos
Gestão (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	1,25%	Património Total Afetado da Classe C	Desde a Data de Fecho Inicial até ao final do Período de Investimento.
Aplicada diretamente ao fundo	1,25%	Património realizado - desinvestimentos a Custo de Aquisição.	Após a finalização do Período de Investimento até ao final da duração do FIL.
Aplicada indiretamente ao fundo (*)	1,75%	Património	
Aplicada diretamente ao fundo	10%	Resultados	Consultar a secção relativa ao sistema de imputação de resultados
Depositário (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	0,04%	Património	
Aplicada indiretamente ao fundo (**)	0,2%	Património	
Desconto de subscrição	Prémio de compensação.	Montante de compensação	Este prémio de compensação aplicar-se-á aos CI novos ou adicionais admitidos após o Fecho Inicial.

(*) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

(**) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

No caso de investimento em FS geridos por entidades pertencentes ao Grupo Bankinter, o Fundo investirá em classes limpas, ou seja, sem comissões de estruturação, sem comissões de gestão, sem comissões de subscrição e resgate e sem comissões de desempenho para o Grupo Bankinter. As entidades do Grupo Bankinter envolvidas no depósito destes instrumentos de investimento receberão as correspondentes comissões de depósito.

O fundo pode suportar as seguintes despesas: auditoria, taxas da CNMV, intermediação, liquidação e despesas financeiras relativas a empréstimos e descobertos. Além disso, o Fundo poderá suportar comissões por custódia e administração das unidades de participação dos participantes através de contas *omnibus*, despesas de operações bancárias, obrigações tributárias e despesas de diligência legal, fiscal e financeira dos investimentos, realizadas ou não, apenas quando se tratar de investimentos não realizados em FS geridos pela Sociedade Gestora. Todas as despesas acima referidas são estimadas, em conjunto, em 0,35% anual sobre o PTA do Fundo.

Os investidores que assumam compromissos após a Data de Fecho Inicial (tanto para novos participantes como para participantes existentes que, após essa data, aumentem os respetivos CI) deverão pagar aos participantes existentes um prémio de compensação.

Prémio de compensação: será calculado aplicando ao montante pago pelo participante (resultante da multiplicação do VL pelo número de unidades de participação subscritas) a taxa de juro anual equivalente ao rendimento da obrigação do Tesouro

espanhol a 2 anos publicada na página Web do Banco de Espanha na Data de Fecho Inicial, acrescido de 250 pontos de base, calculada proporcionalmente ao número de dias de corridos entre a Data de Fecho Inicial e a data de pagamento, dividido por 365.

Em relação aos CI admitidos com posterioridade à Data de Fecho Inicial, deve salientar-se que a Comissão de Gestão será recalculada pela Sociedade Gestora como se esses CI tivessem sido admitidos na Data de Fecho Inicial.

A comissão de gestão de 1,25% sobre o PTA equivale a aproximadamente 1,30% sobre o ativo para investir (trata-se de cálculos indicativos, dado que se desconhece o valor real do ativo para investir em cada momento). A Sociedade Gestora receberá uma comissão de estruturação pelas atividades de conceção e lançamento do Fundo equivalente a 0,50% sobre o compromisso de investimento desembolsado pelos participantes em cada momento. No caso de investimento em FS geridos por entidades pertencentes ao Grupo Bankinter, o Fundo investirá em classes limpas, ou seja, sem comissões de estruturação, sem comissões de gestão, sem comissões de subscrição e resgate e sem comissões de desempenho para o Grupo Bankinter. As entidades do Grupo Bankinter envolvidas no depósito desses instrumentos de investimento receberão as correspondentes comissões de depósito.

Sistema de imputação de resultados

O FIL aplicará uma comissão de gestão variável que será cobrada após as distribuições terem sido efetuadas nesta classe da seguinte forma:

1. 100% para os investidores desta classe, até que tenham recebido um montante equivalente à totalidade do CI investido.
2. 100% para os investidores desta classe, até terem recebido um montante equivalente a um rendimento preferencial de 6% ao ano aplicado ao montante dos CI investidos por esse investidor em cada momento e não previamente reembolsados em distribuições.
3. Em terceiro lugar, depois de cumprido o pressuposto previsto no ponto 2 anterior, 60% para os investidores desta classe e 40% para a Sociedade Gestora, até que esta receba um montante em comissão de gestão variável equivalente a 10% sobre as distribuições efetuadas em excesso sobre aquelas efetuadas em virtude do ponto 1 anterior.
4. Em quarto lugar, 90% para os investidores desta classe e 10% para a Sociedade Gestora, até que os investidores tenham recebido um montante equivalente a um retorno preferencial de 10% (composto anualmente em cada aniversário da data em que foi realizada a primeira obrigação de entrada por um investidor no Fundo, e calculado diariamente com base num ano de 365 dias), aplicado ao montante dos CI realizados por esse investidor ao Fundo em cada momento e não reembolsado anteriormente através de distribuições (excluindo, para efeitos de cálculo deste retorno preferencial, os montantes distribuídos à Sociedade Gestora a título de Comissão de Gestão Variável).
5. Uma vez cumpridos os n.ºs 1, 2, 3 e 4, qualquer distribuição posterior deve ser efetuada da seguinte forma: (i) 85% para os investidores; e (ii) 15% para a Sociedade Gestora como Comissão de Gestão Variável.

INFORMAÇÃO SOBRE A RENTABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO

Gráfico da rentabilidade histórica

Os dados disponíveis são insuficientes para fornecer aos investidores uma indicação da rentabilidade histórica que seja útil.

INFORMAÇÃO DA CLASSE DE UNIDADE PARTICIPAÇÃO CLASSE D

Código ISIN: ES0164385033

Data de registo da participação: 10/04/2026

INFORMAÇÃO COMERCIAL

Grupo de investidores a quem se destina: Clientes profissionais e não profissionais, na aceção da LMVSI, com capacidade para suportar perdas em relação aos riscos assumidos pelo FIL e tendo em conta o horizonte temporal indicado. Além disso, o BANKINTER INVESTMENT, S.A.U. e as entidades do Grupo Bankinter.

Moeda de denominação das unidades de participação: euros.

Esta participação é de acumulação, ou seja, os rendimentos obtidos são reinvestidos.

Investimento mínimo inicial: 2.000.001 €.

Investimento mínimo a manter: 2.000.001 €. O investimento mínimo inicial e o investimento mínimo a manter não se aplicam à BANKINTER INVESTMENT, S.A.U. ou a qualquer entidade do seu grupo. Os montantes mínimos de investimento inicial e de investimento a manter serão exigidos a cada investidor, independentemente da forma de subscrição das unidades de participação (diretamente ou através de contas *omnibus*).

Principais entidades comercializadoras: As entidades legalmente autorizadas com as quais tenha sido assinado um contrato de comercialização. A possibilidade de efetuar subscrições e resgates de unidades de participação está disponível através da Internet, Serviço Eletrónico e Serviço Telefónico das entidades comercializadoras que o tenham previsto, mediante a assinatura do contrato correspondente.

COMISSÕES E DESPESAS

Comissões aplicadas	Porcentagem	Base de cálculo	Tranches / prazos
Gestão (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	1,10%	Património Total Afetado da Classe D	Desde a Data de Fecho Inicial até ao final do Período de Investimento.
Aplicada diretamente ao fundo	1,10%	Património realizado - desinvestimentos a Custo de Aquisição.	Após a finalização do Período de Investimento até ao final da duração do FIL.
Aplicada indiretamente ao fundo (*)	1,75%	Património	
Aplicada diretamente ao fundo	10%	Resultados	Consultar a secção relativa ao sistema de imputação de resultados
Depositário (anual)			
Aplicada diretamente ao fundo	0,04%	Património	
Aplicada indiretamente ao fundo (**)	0,2%	Património	
Desconto de subscrição	Prémio de compensação.	Montante de compensação	Este prémio de compensação aplicar-se-á aos CI novos ou adicionais admitidos após o Fecho Inicial.

(*) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

(**) Percentagem anual máxima suportada indiretamente em resultado do investimento do OIC.

O Fundo pode suportar as seguintes despesas: auditoria, taxas da CNMV, intermediação, liquidação e despesas financeiras relativos a empréstimos e descobertos. Além disso, o Fundo poderá suportar comissões por custódia e administração das unidades de participação dos participantes através de contas *omnibus*, despesas de operações bancárias, obrigações tributárias e despesas de diligência legal, fiscal e financeira dos investimentos, realizadas ou não, apenas quando se tratar de investimentos não realizados em FS geridos pela Sociedade Gestora. Todas as despesas acima referidas são estimadas, em conjunto, em 0,35% anual sobre o PTA do Fundo.

Os investidores que assumam compromissos após a Data de Fecho Inicial (tanto para novos participantes como para participantes existentes que, após essa data, aumentem os respetivos CI) deverão pagar aos participantes existentes um prémio de compensação.

Prémio de compensação: será calculado aplicando ao montante pago pelo participante (resultante da multiplicação do VL pelo número de unidades de participação subscritas) a taxa de juro anual equivalente ao rendimento da obrigação do Tesouro espanhol a 2 anos publicada na página Web do Banco de Espanha na Data de Fecho Inicial, acrescido de 250 pontos de base, calculada proporcionalmente ao número de dias corridos entre a Data de Fecho Inicial e a data de pagamento, dividido por 365. Em relação aos CI admitidos após a Data de Fecho Inicial, deve salientar-se que a Comissão de Gestão será recalculada como se esses CI tivessem sido admitidos na Data de Fecho Inicial.

A comissão de gestão de 1,10% sobre o PTA equivale a aproximadamente 1,15% sobre o ativo para investir (trata-se de cálculos

indicativos, dado que se desconhece o valor real do ativo para investir em cada momento). A Sociedade Gestora receberá uma comissão de estruturação pelas atividades de concepção e lançamento do Fundo equivalente a 0,25% sobre o compromisso de investimento desembolsado pelos participantes em cada momento. No caso de investimento em FS geridos por entidades pertencentes ao Grupo Bankinter, o Fundo investirá em classes limpas, ou seja, sem comissões de estruturação, sem comissões de gestão, sem comissões de subscrição e resgate e sem comissões de desempenho para o Grupo Bankinter. As entidades do Grupo Bankinter envolvidas no depósito desses instrumentos de investimento receberão as correspondentes comissões de depósito.

Sistema de imputação de resultados

O FIL aplicará uma comissão de gestão variável que será cobrada após as distribuições terem sido efetuadas nesta classe da seguinte forma:

1. 100% para os investidores desta classe, até que tenham recebido um montante equivalente à totalidade do CI investido.
2. 100% para os investidores desta classe, até terem recebido um montante equivalente a um rendimento preferencial de 6% ao ano aplicado ao montante dos CI investidos por esse investidor em cada momento e não previamente reembolsados em distribuições.
3. Em terceiro lugar, depois de cumprido o pressuposto previsto no ponto 2 anterior, 60% para os investidores desta classe e 40% para a Sociedade Gestora, até que esta receba um montante em comissão de gestão variável equivalente a 10% sobre as distribuições efetuadas em excesso sobre aquelas efetuadas em virtude do ponto 1 anterior.
4. Em quarto lugar, 90% para os investidores desta classe e 10% para a Sociedade Gestora, até que os investidores tenham recebido um montante equivalente a um retorno preferencial de 10% (composto anualmente em cada aniversário da data em que foi realizada a primeira obrigação de entrada por um investidor no Fundo, e calculado diariamente com base num ano de 365 dias), aplicado ao montante dos CI realizados por esse investidor ao Fundo em cada momento e não reembolsado anteriormente através de distribuições (excluindo, para efeitos de cálculo deste retorno preferencial, os montantes distribuídos à Sociedade Gestora a título de Comissão de Gestão Variável).
5. Uma vez cumpridos os n.ºs 1, 2, 3 e 4, qualquer distribuição posterior deve ser efetuada da seguinte forma: (i) 85% para os investidores; e (ii) 15% para a Sociedade Gestora como Comissão de Gestão Variável.

INFORMAÇÃO SOBRE A RENTABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO

Gráfico da rentabilidade histórica

Os dados disponíveis são insuficientes para fornecer aos investidores uma indicação da rentabilidade histórica que seja útil.